



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**EMENDA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**  
**SUBSTITUTIVO Nº , DE 2022**  
**(Do Relator Leandro Grass)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.540, de 2020, que *dispõe sobre o Programa Distrital de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.***

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.540/2020, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 2020**  
**(Da Deputada Jaqueline Silva)**

**Altera a Lei nº 4.850, de 5 de junho de 2012, que *dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo Poder Público com vistas à promoção da Responsabilidade Educacional*, para determinar a divulgação do número de docentes, de servidores administrativos e dos resultados do Ideb.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O inciso VI do §1º do art. 1º da Lei nº 4.850, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

**f) número de vagas de docentes efetivos em exercício, bem como o número de vagas não preenchidas;**

**g) número de vagas de servidores da carreira assistência à educação preenchidas, bem como as vagas ociosas.**

**Art. 2º** O §1º do art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**VII – resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb do Distrito Federal.**

**Art. 3º** O §3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º Poderão constar da divulgação referida no *caput* outros dados e indicadores necessários à compreensão da realidade educacional no Distrito Federal, inclusive os que**

**o Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo ajustar o projeto de lei à legislação vigente, de modo que a bem lançada sugestão legislativa proposta pela Excelentíssima Deputada Jaqueline Silva seja aprovada sem quaisquer obstáculos nesta Casa Legislativa.

Assim, rogo aos pares a aprovação desta emenda de relator.

Sala das Comissões, em     de     de 2022.

**Deputado Leandro Grass**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2022, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0891762** Código CRC: **9E01B9CF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)